TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARRA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal, portadora do CNPJ 88.117.726/0001-50 doravante denominada CONCEDENTE. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de outro lado portador do XXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX. XXX. XXXXXXXXXXXXX - XX neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n. XXXXXXXXXXXXXX doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a concessão de uso de imóvel municipal consoante o resultado do Processo de Chamamento Público XXX/2017, sendo a utilização de espaço público e stand disponibilizado pelo município, no Centro de Eventos Gilberto Amaro Pires Pereira.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente em atividades registradas na ficha de inscrição durante as festividades da Festa de General Câmara – edição 2017.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Concessionário obriga-se a:

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades elencadas na clausula segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- b. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- c. Pagar a taxa de utilização do local.
- d. O Concessionário vencedor deverá manter o local aberto, por no mínimo 8h diárias, fato que se não cumprido, o município destinará o stand para outro concessionário.
- e. Caso haja desistência, o município não fará qualquer reembolso de valores.
- f. A limpeza e a conservação interna do stand serão feitas e custeadas pelo Concessionário vencedor.
- g. O Concessionário deverá oferecer mesas e cadeiras em numero suficiente para atender seus clientes.
- h. Fica proibida a sublocação do imóvel.
- i. Cobrir as laterais do stand em lona plástica na cor amarela.
- j. Aceitar as normas de utilização de equipamentos elétricos em virtude da capacidade elétrica do espaço.
- k. O Concessionário deverá atender aos seguintes itens condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:

Construindo uma nova história

I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;

- II ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
- III os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;
- IV não será permitida a utilização de aparelhos de som;
- V- não será permitido o trabalho infantil;
- VI quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:
 - Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
 - O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
 - É proibido fumar dentro do estabelecimento;
 - Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
 - Proibido realizar a queima de resíduos.
- I. Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxilio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.
- m. A assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da concessão, não recaindo sobre o município a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

II. A Concedente obriga-se a:

- a) Disponibilizar energia para que o Concessionário possa desenvolver suas atividades.
- b) Realizar a fiscalização pelo cumprimento das clausulas aqui pactuadas.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- a) no prazo final do presente instrumento, impreterivelmente:
- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação vigente;
- d) pelo pedido espontâneo do concessionário.

Cláusula Quinta— DOS BENS MÓVEIS e IMÓVEIS: A Concedente NÃO fornecerá bens móveis para o atendimento de nenhumas cláusulas aqui arroladas, exceto o stand com cobertura.

Cláusula Sexta- DO VALOR: O Concessionário deverá pagar uma taxa pela concessão de uso do referido imóvel, no primeiro período no valor de R\$ XXX,XX, conforme processo de seleção.

Cláusula Sétima – DO PRAZO: O imóvel deverá ser utilizado pelo período de 29.04.2017 a 05.05.2017

Cláusula Oitava – DOS REEMBOLSOS: o município não reembolsará o concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

ənstruindo uma nova história

Rua: General David Canabarro, 120 - Fone PABX: (51) 3655-1399 - Fax: (51) 3655-1351 CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: prefeito @generalcamara.com



Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos abaixo subscritas.

General Câmara, XX de abril de 2017.

Helton Holz Barreto Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXX Concessionário

